

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

LEI Nº 948/2017

SÚMULA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL № 936, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei municipal nº 936, de 21 de Dezembro de 2016, passa a vigorar com a Seguinte redação:

"Art. 10º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente será integrado de forma preferencialmente paritária, pelas seguintes entidades e instituições, sendo uma cadeira de suplente para cada cadeira de titular:

- I Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Assuntos Fundiários;
- III Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- IV Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- V Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- VI Câmara Municipal de Vereadores;
- VII Fundação Nacional do Índio/CTL Rikbaktsa;
- VIII Sindicato representante do Setor Madeireiro;
- IX Associação representante dos indígenas Rikbaktsa;
- X Associação representante do setor florestal;
- XI Sindicato Rural de Cotriguaçu (SRC);
- XII Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (STRC);
- XIII Sindicato dos Profissionais da Educação de Cotriguaçu (SINTEP/SUBSEDE COTRIGUAÇU);
- XIV Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cotriguaçu (SINDICOTRI);
- XV Cooperativa de produtores rurais;



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

XVI - Associação de Agroextrativistas;

XVII - Associação de Agricultores Familiares do PA Nova Cotriguaçu;

XVIII - Associação de Agricultores Familiares do PA Juruena;

XIX - Instituição privada de interesse socioambiental;

XX – Instituição beneficente de interesse socioambiental;

XXI – Associação urbana com fins socioambientais;

XXII - Secretaria de Estado de Meio Ambiente/Parque Estadual Igarapés do Juruena.

XXIII - INDEA - Instituto de Defesa Agropecuária.

- Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal nº 936/2016, permanecem inalterados.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, aos 21 dias do mês de Fevereiro de 2017.

> JAIR KLASNER Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Telefone: 66 555 1224